



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 85/1971

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer em garantia, a Receita Municipal para concretização de empréstimos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU DR. ARCHIMEDES CLIMÉRIO MOZER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a oferecer as receitas atribuídas ao Município, constituídas pelo Fundo de Participação dos Municípios e da Participação na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, ou outras que venham substituir ou alterar as receitas acima indicadas, e na sua insuficiência ou extinção, levantar junto aos órgãos de Governo e Bancos, os recursos provenientes de impostos municipais cem como saldos de depósitos bancários em garantia de empréstimo destinado a obter recursos financeiros necessários à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para concretização do empréstimo que trata este artigo, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato acessório de garantia e a comparecer nos demais instrumentos de contratos, na condição de interveniente fiador, assumindo, em nome do Município, a responsabilidade pelo pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros.

ART. 2º. – O disposto no parágrafo único, do artigo primeiro, desta Lei, aplica-se quanto à interveniência, exclusivamente aos contratos que forem firmados pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A com o Banco Nacional de Habitação BNH e com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, esta na qualidade de Órgão Gestor do Fundo de Água e Esgotos do Paraná FAE-PR, e nos de refinanciamento que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, firmar com o serviço autônomo de Água e Esgotos – SAE de Cambé, para execução das obras referidas na parte final do artigo 1º., desta Lei.

ART. 3º. – Como garantia subsidiária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração às entidades mencionadas no artigo anterior e com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, incluídos os de substabelecimento, para receber perante os órgãos pagadores das parcelas correspondentes à Receita Municipal referida no artigo 1º desta Lei.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de Maio de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 05/1971.
Autor: Executivo Municipal.